



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO	
BOLETIM Nº 014/2010	ASSUNTO: Retenções Tributárias na Fonte - Empresas Optantes pelo SIMPLES Nacional
LEGISLAÇÃO: IN RFB nº 971/2009, LC nº123/2006 e LC nº128/2008	DATA: 23/08/2010

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA FONTE – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Considerando a necessidade de orientar os responsáveis pela execução da despesa pública quanto ao procedimento de “**Retenção Tributária na Fonte**”, no tocante as **empresas optantes pelo Simples Nacional**, esta Secretaria Especial de Controladoria Geral do Estado orienta:

- 1) **IRRF** – De acordo com o art. 1º da IN RFB nº 765/2007, **é dispensada** a retenção do imposto de renda retido na fonte para as empresas optantes do Simples Nacional.
- 2) **INSS** – **Somente haverá retenção** para as atividades de prestação de serviços, com cessão de mão-de-obra ou empreitada, estabelecidas de forma exaustiva pelo art. 18 § 5º-C da Lei Complementar Federal nº123/2006 e alterações, a seguir elencados:
 - **Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;**
 - **Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.**
- 3) **ISS** - Conforme regra geral estabelecida pelo art.13, VIII e § 1º, XIV “a” da LC nº123/2006, **é devida a retenção na fonte** do ISS quando a empresa optante do Simples Nacional for contribuinte ou responsável pela prestação de serviços realizados constantes da lista anexa da Lei complementar Federal 116/2003, ou seja, que este serviço prestado seja fato gerador de ISS.

É importante destacar **que a retenção do ISS é feita de acordo com o enquadramento da faixa de faturamento definida no anexo IV da Lei complementar Federal nº 123/2006 e alterações. Assim, para que seja efetuada a retenção, as empresas optantes deverão informar no documento fiscal a alíquota a ser utilizada. Quanto ao cálculo do INSS, utiliza-se a alíquota normal de 11% aplicada a todas as empresas.**

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.